



COMUNICADO



O SINCONFEMAR - SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE MARINGÁ, comunica e esclarece, com relação aos novos pisos salariais vigentes a partir de 1º de março de 2023, negociados entre Sinconfemar e Sindvest, que:

PISOS SALARIAIS VIGENTES NO PERÍODO DE 01/03/2023 À 28/02/2024.

PASSADOR.....R\$ 1.480,00
COSTUREIRA.....R\$ 1.750,00
CHEFE DE PRODUÇÃO.....R\$ 2.173,00
OBS. SALÁRIOS ACIMA DO PISO REAJUSTE DE 5,47%

VALE ALIMENTAÇÃO

A cesta alimentação será de R\$ 170,00 a partir de março/2023. Para as empresas que pagam valor acima do mínimo deverão reajustar no percentual de 13,33%.

MENSALIDADE SINDICAL

A mensalidade sindical devida pelos empregados associados ao Sinconfemar a partir de 1º de abril de 2023, com recolhimento ao Sinconfemar até o dia 10 de maio de 2023, passa a ser no valor R\$ 64,90 (sessenta e quatro reais e noventa centavos), e a taxa de dependente extra passa a ser de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

TAXA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

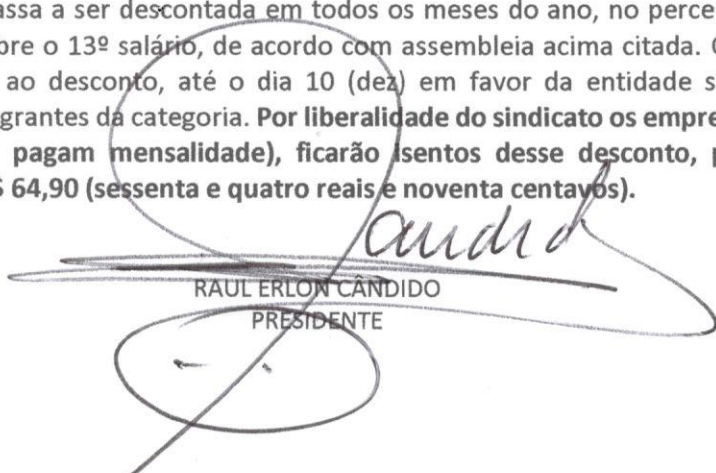
Conforme determinação da respectiva Assembleia Geral extraordinária, realizada para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, será procedido um desconto nos salários de cada trabalhador não associado, beneficiado ou não do sindicato profissional, a importância de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário mensal.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ACABA COM AS DÚVIDAS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL).

A Turma do STF entendeu que é legítima a cobrança da Contribuição Assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do Sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados "obrigados" a satisfazer a mencionada Contribuição. O STF decidiu que a manutenção da estrutura Sindical é responsabilidade de todos trabalhadores representados e, não apenas dos associados. Os benefícios da Convenção são de todos os Trabalhadores e não apenas dos sócios. Com isso o STF ratifica a regra já existente no inciso IV do Artigo 8. da Constituição Federal de que o desconto é devido por empregados associados, ou não, ao Sindicato, pois visa a manutenção da estrutura Sindical. (RE-189.960-Relator. Ministro Marco Aurelio).

TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme determinação da respectiva Assembleia Geral extraordinária, realizada em 16/12/2022, para dar cumprimento ao disposto no inciso IV, XXVI do art. 7º da Constituição Federal, ficou aprovado que a taxa de contribuição assistencial, passa a ser descontada em todos os meses do ano, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, inclusive sobre o 13º salário, de acordo com assembleia acima citada. O repasse deverá ser feito no mês subsequente ao desconto, até o dia 10 (dez) em favor da entidade sindical, devendo ser descontada de todos os integrantes da categoria. **Por liberalidade do sindicato os empregados associados ao Sinconfemar (aqueles que pagam mensalidade), ficarão isentos desse desconto, pagando somente a mensalidade no valor de R\$ 64,90 (sessenta e quatro reais e noventa centavos).**


RAUL ERLON CÂNDIDO
PRESIDENTE